



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS


**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 116/2019

Trata-se da Emenda nº 1 e do Projeto de Lei nº 116/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para terrenos não edificados, revogando a alínea "b", do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990.

De acordo com a justificativa apresentada o presente Projeto de Lei se justifica uma vez que existem no Município de Sorocaba inúmeras propriedades imobiliárias que ainda não são edificadas, de modo que, enquanto não realizada a construção junto ao solo, inexistem moradores aptos a produzirem lixo. Dessa forma, o que se visa com a proposição, é estabelecer que se não há ninguém habitando no terreno daquela propriedade imobiliária, e não havendo lixo a ser produzido, não há fato gerador apto a justificar o pagamento de taxa de lixo.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de abril de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

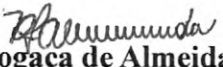
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 116/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para terrenos não edificados, revogando a alínea "b", do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 1 e no PL nº 116/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 9 de abril de 2019.

  
**Renata Fogaça de Almeida**  
*Procuradora Legislativa*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 116/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 116/2019, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para terrenos não edificados, revogando a alínea “b”, do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990.


De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a necessidade de indicar os impactos oriundos de tal isenção. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto, sugerindo a Emenda 1 que prevê que a vigência da Lei está condicionada a sua inclusão na Lei orçamentária anual.


Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

- Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*
- I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
  - II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
  - III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*
  - IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*
- (...)

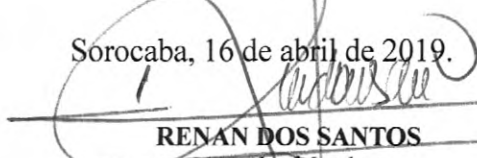
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo não efetuar a cobrança da taxa de lixo para os proprietários de terrenos, por se tratar de um tipo de imóvel que não gera lixo em razão da ausência de moradias.

Referida matéria gera impacto financeiro a municipalidade, pois deixa de recolher taxas que atualmente vem recolhendo, razão pela qual necessário a juntada do impacto financeiro a esta Comissão para a devida apreciação do mérito.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Presidente  
RELATOR

  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador Membro

Sorocaba, 16 de abril de 2019.

  
**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador Membro